

**FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2025**

Senhor Presidente,

Serranópolis/GO, 04 de agosto de 2025.

Solicitamos a Vossa Excelência a autorização para a realização de despesas com serviço de pedreiro, se tratando da retirada de piso em um banheiro adicional localizado na Secretaria da Câmara, com a instalação de novo piso e revestimento em todo o local, além de remoção de cinco janelas com o esquadramento das mesmas para instalação de Blindex na substituição, além de retirada de porta da Secretaria, com alvenaria tampando o espaço e posterior reboco no local, no valor total estimado de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), conforme especificações constantes no termo de referência em anexo.

Respeitosamente,

Murilo Fernandes Barros
Membro do Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA
Dispensa de Licitação nº 115/2025
PROCESSO ADMISTRATIVO Nº137/2025

1. Do objeto

1.1. Trata-se de realização de despesas com serviço de pedreiro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serranópolis/GO

1.2. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes objetos.

Item	DESCRIÇÃO	UNID	Quant.
1	Retirada de piso em um banheiro adicional localizado na Secretaria da Câmara, com a instalação de novo piso e revestimento em todo o local, além de remoção de cinco janelas com o esquadramento das mesmas para instalação de Blindex na substituição, além de retirada de porta da Secretaria, com alvenaria tampando o espaço e posterior reboco no local.	SV	1

2. Justificativa

2.1. A demanda em questão decorre da necessidade de adequação estrutural, melhoria das condições de higiene, segurança e acessibilidade, além da modernização do ambiente físico da Secretaria da Câmara, que atualmente apresenta desgaste nos materiais do piso e revestimento, infiltrações nas janelas antigas e necessidade de redistribuição funcional do espaço, incluindo o fechamento de acessos obsoletos.

2.2. A intervenção visa promover melhores condições de trabalho aos servidores, atender aos princípios da eficiência administrativa e garantir a preservação do patrimônio público, conforme os princípios da Administração Pública.

3. Modalidade de Contratação

3.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

3.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento

licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

3.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 72, I, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; atualizados pelo decreto nº 12.343/2024 para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), atualmente.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

4. Razão de Escolha do Fornecedor

4.1. Conforme descritos nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa dispensa de licitação, a razão da escolha do fornecedor baseou-se no melhor valor por item, primando pela economicidade financeira da despesa.

5. Justificativa do Preço

5.1. Os preços estimados da contratação do serviço de manutenção e higienização de ares condicionados foram obtidos por meio de pesquisas em potenciais fornecedores.

5.2. Por se tratar de valores estimados dentro dos limites de dispensa de licitação, com características que fazem com que é facilmente encontrado no mercado, as propostas foram obtidas em potenciais fornecedores.

5.3. Desta forma, a estimativa de preços foi realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

5.4. As propostas obtidas foram as seguintes:

CAIRO HENRIQUE JOSÉ DA SILVA ME -CNPJ n.º 51.586.321/0001-50					
Item	DESCRIÇÃO	UNID	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Retirada de piso em um banheiro adicional localizado na Secretaria da Câmara, com a instalação de novo piso e revestimento em todo o local, além de remoção de cinco janelas com o esquadramento das mesmas para instalação de Blindex na substituição, além de retirada de porta da Secretaria, com alvenaria tampando o espaço e posterior reboco no local.	SV	1	R\$ 2.790,00	R\$ 2.790,00
Soma					R\$ 2.790,00

5.5. Por ser procedimento facultativo e, ainda, considerando que a pouca variação de preços de itens dessa natureza, a Câmara deixou de realizar divulgação prévia à contratação, em site oficial da Câmara, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

6. Do Contrato.

6.1. Por se tratar de entrega imediata e integra de bens, dos quais não resultarão em obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, o instrumento contratual será dispensado e substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Compra, em conformidade com o art. 95, II da Lei 14.133/21.

7. Das Obrigações das Partes

7.1. Do Fornecedor.

7.1.1. Executar o serviço de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Emitir faturas no valor dos bens efetivamente entregues e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.

7.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito neste Termo de Referência.

7.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, estragados, vencidos, deteriorados, ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo previsto neste Termo de Referência.

7.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou trocar os bens que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do serviço.

7.1.7. Responsabilizar-se pela garantia do bem a ser entregue, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade, vigência e desempenho.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

7.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

7.2 Da Câmara Municipal

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens do serviço a ser prestado, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

7.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a realização do serviço.

7.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas no serviço.

7.2.5. Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos itens que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, vencidos na entrega ou deteriorados.

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora.

7.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.2.9. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular do serviço pelo fornecedor.

8. Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora dos bens poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após ultrapassado o prazo de instalação;
 - b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. Garantias

9.1. Não será exigida garantia na execução desse objeto.

10 - Recursos Orçamentários

10.1. Os recursos orçamentários necessários para a prestação desse serviço serão especificados e classificados pelo Serviço de Contabilidade em certidão própria, a qual encontrar-se-á em documento anexo.

11. Estudo Técnico-Preliminar

11.1. Em decorrência de se tratar de serviço de pedreiro, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixamos de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Serranópolis/GO, 04 de agosto de 2025.

ENIO DOS SANTOS

Presidente da câmara

PUBLICAÇÃO
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em atenção à Dispensa de Licitação 115/2025, emitida pelo Setor de Compras, determino que proceda a todos os atos necessários à realização do processo administrativo 137/2025, por meio de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 72, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, para fins de aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda desta Câmara Municipal, no valor total de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), conforme quantidade estimada e especificações mínimas constante no termo de referência.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Serranópolis/GO, 04 de agosto de 2025.

ENIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara